

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 930365 - 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Contratação de plano de assinatura de software Adobe Creative Cloud Pro para edição, manipulação e criação de material para rede social e comunicação no período de 12 (meses),** conforme termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para as demandas do Conselho Regional de Educação Física do estado do Espírito Santo – CREF22/ES, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANTI	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	27502	ASSINATURA DE PLANO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD PRO - PLANO DE 12 MESES	1	R\$ 6.418,23	R\$ 6.418,23

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante no processo.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de disponibilização de veículos para atendimento das atividades institucionais e administrativas do órgão, garantindo o deslocamento de dirigentes, colaboradores e prestadores de serviço no desempenho de suas atribuições. A interrupção da prestação do serviço poderá comprometer a execução das atividades finalísticas e de apoio da Administração;

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de disponibilização do software Adobe que será a partir de **20 de outubro de 2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, considerando a possibilidade de obtenção de condições comerciais mais favoráveis, maior previsibilidade orçamentária, redução dos custos administrativos decorrentes da realização frequente de novos processos licitatórios e garantia da continuidade da prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência;

- 2.2. Trata-se de iniciativa do Setor de Comunicação, Marketing e Eventos a Contratação de pacote de softwares para produção de mídias digitais e impressas para divulgação científica e institucional, dar publicidade e popularizar as atividades desenvolvidas pelo CREF22/ES (pacote de softwares integrados para criação de artes vetoriais, edição de fotos, edição de áudio, edição de vídeos, criação de efeitos para vídeos, criação de animações, prototipação e desenvolvimento web), por preço unitário, para o Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES;
- 2.3. No CREF22/ES as atividades realizadas são amparadas fortemente no uso de soluções de equipamentos, softwares e sistema de informação, que se tornaram vitais para o funcionamento e melhoria dos serviços prestados. Como consequência, o suporte adequado e tempestivo ao uso dessas soluções tornou-se fator crítico para a manutenção da disponibilidade e estabilidade dos serviços de comunicação e Marketing para a edição e criação de conteúdo digital e páginas na web;
- 2.4. O software mencionado será utilizado pelo Departamento de Comunicação e Marketing para a edição e criação de conteúdo digital e páginas web. Trata-se de um conjunto de ferramentas de criação com forte presença no mercado de design, fotografia, vídeo e webdesign. Todos os produtos possuem uma grande interação de forma a facilitar o processo de criação. Anteriormente o Conselho contava com uma assessoria externa, porém com a estruturação interna do departamento torna-se necessário a assinatura dos softwares para desempenho e realização dos trabalhos;
- 2.5. A aquisição dos programas justifica-se pela necessidade de aprimorar a qualidade e a eficácia da comunicação visual deste órgão, garantindo que o material gráfico produzido atenda aos elevados padrões de profissionalismo e clareza exigidos em redes oficiais;
- 2.6. Adobe Creative Cloud Pro oferece recursos avançados para manipulação detalhada de imagens, essenciais para a produção de conteúdo gráfico complexo. Faz-se necessário prover essas assinaturas de software necessárias para a edição e criação de conteúdo digital pelo departamento de Comunicação, pois os membros do setor já detêm o conhecimento necessário para a utilização destes produtos, que permitem, entre outros, a edição de fotografias, ilustrações e vídeos;
- 2.7. Faz-se necessário prover essas assinaturas de software necessárias para a edição e criação de conteúdo digital pelo departamento de Comunicação, pois os membros do setor já detêm o conhecimento necessário para utilização destes produtos, que permitem, entre outros, a edição de fotografias, ilustrações e vídeos;
- 2.8. Contratar outros semelhantes implicaria em novos treinamentos e aprendizados técnicos que demandariam outros recursos que não se aplicam no momento. Convém observar que a manutenção da atual solução, além de preservar o investimento inicial na aquisição dos produtos e treinamentos, é mais vantajosa para Administração do que a substituição por outros produtos;
- 2.9. Considerando, ainda, a facilidade de uso e a diversidade de funções, ferramentas e formatos disponibilizados por este software, sua aquisição propiciará melhor produtividade da equipe, uma vez que otimizará o esforço para se atingir o resultado desejado, além de aprimorar a qualidade final dos trabalhos desenvolvidos pelo departamento e viabilizará a manipulação de arquivos

gerados por este software e recebidos de instituições externas, garantindo a compatibilidade entre os arquivos intercambiados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução visa à seleção de proposta para Pregão Eletrônico para a Contratação de plano de assinatura de software para edição, manipulação e criação de material para rede social e comunicação;
- 3.2. Contratação de licença de direito de uso de software Adobe Creative Cloud Pro, para a produção de mídias digitais e impressas para divulgação científica e institucional, dar publicidade e popularizar as atividades desenvolvidas pelo CREF22/ES (pacote de softwares integrados para criação de artes vetoriais, edição de fotos, edição de áudio, edição de vídeos, criação de efeitos para vídeos, criação de animações, prototipação e desenvolvimento web);
- 3.3. O pacote do software deverá atender toda a demanda de produção audiovisual do CREF22/ES, portanto é necessário que tenham softwares com soluções para:
 - 3.3.1. Edição de arquivos vetoriais;
 - 3.3.2. Edição e tratamento de fotos;
 - 3.3.3. Tratamento e organização de fotos;
 - 3.3.4. Diagramação de livros, revistas e jornais;
 - 3.3.5. Pré-edição de vídeos;
 - 3.3.6. Edição de vídeos;
 - 3.3.7. Animações e efeitos visuais cinematográficos;
 - 3.3.8. Animações de ilustrações;
 - 3.3.9. Edições de áudio;
 - 3.3.10. Edição de PDF;
 - 3.3.11. Wireframes e prototipagem UI/UX;
 - 3.3.12. Desenvolvimento Web;
 - 3.3.13. Criação de imagens 3D fotorrealistas;
 - 3.3.14. Colaboração com redatores e editores;
 - 3.3.15. Armazenamento na nuvem;
 - 3.3.16. Exportação de vídeo em qualquer formato.
- 3.4. Além disso, os softwares deverão:
 - 3.4.1. Ter interoperabilidade e integração entre os softwares do pacote;
 - 3.4.2. Compatibilidades com os arquivos já existentes na Comunicação CREF22/ES

- 3.4.3. Cada licença deverá permitir a instalação dos softwares em mais de um dispositivo para que o usuário use de forma assíncrona;
- 3.4.4. Funcionar em ambiente colaborativo;
- 3.4.5. Funcionamento e suporte na Língua Portuguesa;
- 3.4.6. Principais softwares compatíveis com Microsoft Windows 10 e MAC OS, outros aplicativos para dispositivos móveis compatíveis com Android e iOS;
- 3.4.7. Permitir avaliações, comentários e feedbacks por meio da nuvem; e
- 3.4.8. Possuir serviço de armazenamento na nuvem de forma que seja possível ter acesso aos arquivos de forma rápida e integrada entre todos os softwares do pacote.
- 3.4.9. O software deve possuir ampla utilização e reputação no mercado tanto de Tecnologia da Informação quanto de ferramentas de editoração eletrônica (para tratamento, processamento, criação de imagens e edição gráfica, desenho, elaboração de projetos) e devem dispor de larga base de documentação e suporte, visando a trazer segurança ao CREF22/ES na manutenção do uso desses produtos.
- 3.4.10. O software deve ser capaz de exportar os arquivos em vários tipos de extensões para as mais diversas utilizações, sejam em mídias impressas ou digitais, permitindo a finalização adequada dos materiais produzidos, com qualidade, profissionalismo e confiança;
- 3.4.11. Considerando que o idioma oficial no Brasil é a Língua Portuguesa, o software deverá estar disponível com tradução para o mesmo. Por se tratar de software que será utilizado por muitas pessoas, o fato de estar em outros idiomas podem encarecer a mão de obra por Templates e Listas de Verificação elaborados pelo SISP - IN SGD/ME nº 1/2019 exigir maior qualificação, além de requerer mais gastos com capacitação e treinamentos especializados em outros idiomas;
- 3.5. O item deste objeto foi descrito de forma detalhada no subitem 5.1 do item 5, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir condições vantajosas no fornecimento e maiores descrições das dimensões dos objetos serão descritos no Termo de Referência.
- 3.6. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras (código catserv/catmat) e os constantes no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.
- 3.7. Após realizada a licitação, a contratada deverá efetivar o fornecimento dos serviços conforme o prazo de entrega a ser definido no termo de referência, e emissão do termo de contrato seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de material.
- 3.8. As ferramentas do pacote Adobe Creative Cloud - têm destaque por sua funcionalidade e facilidade de uso, sendo fundamentais para que o CREF22/ES atinja suas finalidades no que tange à manipulação de documentos digitais em formatos largamente reconhecidos como padrão do mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
 - 4.2.2. A Contratada poderá subcontratar os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e seguros, que não são partes substanciais do contrato, devendo prévia e expressamente comunicar ao CREF22/ES e informar os nomes das empresas a serem subcontratadas;
 - 4.2.3. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento conforme item 4.2.2;
 - 4.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir expostas:
 - 4.7.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos, caracterizando-se como serviço de natureza comum e de baixa complexidade operacional, cujos riscos de execução podem ser adequadamente mitigados por meio dos mecanismos de fiscalização e gestão contratual previstos na legislação vigente;
 - 4.7.2. Além disso, a exigência de garantia poderá restringir a competitividade do certame, especialmente em relação a empresas de menor porte, refletindo em custos adicionais que tendem a ser repassados à Administração por meio da composição dos preços ofertados, sem que haja benefício proporcional à mitigação dos riscos envolvidos na contratação;

- 4.7.3. Considerando a natureza do objeto, a inexistência de investimentos significativos por parte da contratada em bens ou infraestrutura específica para a execução do contrato, bem como a possibilidade de aplicação das sanções administrativas e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual, conclui-se que a não exigência de garantia atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e competitividade, mostrando-se suficiente para resguardar o interesse público e a adequada execução contratual

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias após a assinatura do contrato.

5.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

- 5.2.1. Licença Adobe Creative Cloud Pro, MultiPlataforma, Multilinguagem - Última Versão - Assinatura de meses:

- Licença do pacote de software “Adobe Creative Cloud”, no idioma Português (BR);
- Licenças individuais e de usuário único;
- Versão de uso Governamental, caso exista;
- Compatível com Windows 7, Windows 10 ou superior, 32 ou 64 bits;
- Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente na estação de trabalho;
- Fabricante: Adobe;
- Versão: Deve ser disponibilizada sempre a última versão atualizada pelo fabricante;
- A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do CONTRATANTE;
- Validade de assinatura de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega software e suas respectivas chaves de acesso ao ambiente;
- A CONTRATADA deve Fornecer de todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações, para seu uso e operação;
- O fornecedor/distribuidor da Adobe se comprometerá em enviar, junto com cada licença/assinatura, termo com a data de aniversário/vencimento da assinatura;

- 5.3. As licenças devem permitir acesso a atualizações e novas versões dos produtos durante todo o período vigência da assinatura;

- 5.4. Serviço em nuvem com acesso a ferramentas de criação, que permitem criar layouts de páginas envolventes para impressão ou distribuição digital.

- 5.5. Acesso aos recursos e às atualizações mais recentes assim que estiverem disponíveis.

- 5.6. Incluso na Creative Cloud Pro (pelo menos):

- Adobe Photoshop;

- Adobe Illustrator;
- Adobe InDesign;
- Acrobat Pro;
- Adobe Dimension;
- Adobe InCopy;
- Adobe Spark;
- Adobe Bridge;
- Adobe Sketch;
- Illustrator Draw;
- Adobe Capture;
- Adobe Comp;
- Adobe XD;
- Adobe Dreamweaver;
- Adobe Animate;
- Adobe Lightroom;
- Lightroom Classic;
- Photoshop Mix;
- Photoshop Fix;
- Lightroom mobile;
- Premiere Pro
- After Effects;
- Audition;
- Character Animator;
- Adobe SpeedGrade;
- Media Encoder;
- Adobe Prelude;
- Story Plus;
- Premiere Rush;
- Prelude Live Logger.
- Adobe Fonts: acesso a milhares de fontes diretamente nos aplicativos;

- Behance: exposição de trabalhos de criação;
 - Bibliotecas: salvar, procurar e compartilhar ativos das bibliotecas nos aplicativos;
 - Adobe Portfolio: criação e personalização de seu próprio site de portfólio;
 - Armazenamento: 100 GB de armazenamento na nuvem para compartilhamento.
- 5.7. Serviço em nuvem com acesso a ferramentas de criação, que permitem criar layouts de páginas envolventes para impressão ou distribuição digital.
- 5.8. Acesso aos recursos e às atualizações mais recentes assim que estiverem disponíveis.
- 5.9. A solução deverá oferecer Console de Administração com a possibilidade de atribuir ou retirar acessos com implementação imediata.
- 5.10. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA é terminantemente proibida de transferir os dados da base de dados da jurisdição na qual se encontra a solução para outra sem anuência da CONTRATANTE.
- 5.11. É vedada a veiculação ou transferência de informações ou recursos sobre dados, processos, serviços ou conhecimentos obtidos no contexto da contratação ou decorrente dela.
- 5.12. A solução deverá assegurar a proteção à privacidade relativa a dados, processos e serviços durante a vigência do contrato, empregando os meios e recursos que forem necessários para isto.
- 5.13. O material de origem estrangeira deverá conter obrigatoriamente as orientações ao usuário escritas em língua portuguesa, conforme o disposto na Lei nº 8.078/90, Art. 31 do Código do Consumidor
- 5.14. A empresa deverá encaminhar proposta de preços especificando marca e modelo do produto ofertado.
- 5.15. Será aceita a oferta de produtos que atendam a todos as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 5.16. A Contratada deverá oferecer garantia de correção de software que estiver embutido no pacote fornecido, sem qualquer ônus adicional para o CREF22/ES;
- 5.17. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico presencial ou remoto no regime 5x8 (cinco dias por semana, oito horas por dia).
- 5.18. O suporte remoto poderá ser executado por serviço telefônico e/ou Internet, em caso de resolução tempestiva de falhas.
- 5.19. O suporte técnico deverá ser prestado de forma a assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso.
- 5.20. A Contratante deverá ter acesso às atualizações de software durante todo o período de vigência da licença.

- 5.21. O contrato de licença de uso de programa de computador, o documento fiscal correspondente, os suportes físicos do programa ou as respectivas embalagens, caso haja, deverão consignar, de forma facilmente legível pelo usuário, o prazo de validade técnica da versão comercializada.
- 5.22. A Contratada, quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, fica obrigada, no território nacional, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações.
- 5.23. A obrigação persistirá no caso de retirada de circulação comercial do programa de computador durante o prazo de validade, salvo justa indenização de eventuais prejuízos causados a terceiros.
- 5.24. O fabricante do pacote de softwares deverá oferecer suporte e conteúdo em língua portuguesa durante todo o período de vigência da licença.
- 5.25. O fabricante deverá garantir a atualização dos softwares em suas versões mais recentes durante todo o período da licença.
- 5.26. O fabricante deverá oferecer atendimento online para suporte técnico ao usuário
- 5.27. A licença deve incluir as atualizações e novas versões dos produtos durante o prazo de vigência do contrato, além de garantia e suporte dos serviços.

5.28. GARANTIA TECNICA

- 5.28.1. O prazo de garantia dos serviços/licenças, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12(doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.28.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços/licenças fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CREF22/ES.
- 5.28.3. O prazo para substituição dos serviços/licenças que apresentam vício ou defeito durante o prazo de garantia é de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação do CREF22/ES.

5.29. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.29.1. A execução dos serviços será iniciada a partir de 10 (dez) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da Nota de empenho, que poderá ser feita por correio eletrônico.
- 5.29.2. Ratificado o procedimento de contratação, o fornecedor selecionado será convocado para a assinatura do termo de contrato/ou documento hábil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.29.3. As entregas/execuções conforme necessidade do CREF22/ES.
- 5.29.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 5.29.5. A nota de empenho e a ordem de fornecimento serão encaminhadas para o e-mail indicado na proposta da CONTRATADA
- 5.29.6. A Contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a restituir aquele que, no prazo de validade, apresente vício que o torne impróprio ou inadequado a que se destina ou lhe diminua o valor. A garantia ora prevista inclui a substituição por nova peça e sem uso, sem ônus adicional para a Contratante.
- 5.29.7. Manter até o vencimento do pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 5.29.8. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos que serão entregues.
- 5.29.9. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 5.29.10. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.
- 5.29.11. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviço sem qualquer ônus para o CREF22/ES.
- 5.29.12. A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de contratação do objeto em desacordo com as condições pactuadas.
- 5.29.13. A contratada deve cumprir todas as exigências solicitadas no Edital, termo de referência e seus anexos, tal como sua proposta, assumindo os riscos e despesas necessárias à execução do objeto.
- 5.29.14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estipulados no Termo de Referência, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade.
- 5.29.15. Fornecedor não poderá se recusar a entregar os itens/serviços/licenças solicitados pela Nota de empenho (NE) e Autorização de Fornecimento (AF), mesmo que em pequena quantidade solicitada.
- 5.29.16. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, situações decorrentes de avarias ou defeitos.
- 5.29.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE
- 5.29.18. Manter as condições apresentadas na proposta durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 5.29.19. A licitante deverá apresentar em sua proposta as características técnicas dos bens, conforme as especificações e modelo estabelecidos neste instrumento, inclusive prevendo nos preços todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à entrega final dos bens na sede do CREF22/ES.
- 5.29.20. Os serviços de manutenção do aplicativo, que serão executados pela empresa contratada, referem-se ao desenvolvimento das atividades de correção de eventuais falhas no funcionamento do software, elucidações de dúvidas técnicas sobre suas funcionalidades e implantação de novas versões do produto, que deverão ser disponibilizadas tão logo sejam lançadas.

5.30. LOCAL DE ENTREGA

- 5.30.1. Endereço do órgão contratante: Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, Torre B, salas 701 a 706, Edifício Century Towers, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-250.
- 5.30.2. Horário de funcionamento do órgão contratante: segunda a sexta das 09:00 às 17:00h.
- 5.30.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características dos objetos.
- 5.30.4. O prazo para execução será de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da Nota de empenho, que poderá ser feita por correio eletrônico.
- 5.30.5. Os itens deverão ser entregues (disponibilizados) via download, devendo o link e demais instruções serem enviados para o e-mail: leyson.mattos@cref22.org.br
- 5.30.6. A Contratada deverá, também, informar o canal oficial para suporte, se houver.
- 5.30.7. O acesso do gestor das licenças no sistema deverá ser concedido ao e-mail a ser informado pela Contratante, após a criação da equipe de fiscalização do contrato.
- 5.30.8. Ao final do contrato, caso ocorra a transição contratual, o acesso ao sistema de gestão de usuários e contas deverá permanecer com a conta cadastrada neste Termo de Referência, salvo solicitação de alteração feito pela Contratante, realizado em momento oportuno.
- 5.30.9. Em caso de alterações no endereço de e-mail fornecido pela Contratante, o mesmo deverá ser comunicado oficialmente pela comissão de fiscalização à Contratada.
- 5.30.10. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.30.11. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

- 5.30.12. A CONTRATADA deverá fornecer o acesso aos produtos a serem utilizados em computadores de propriedade do CREF22/ES
- 5.30.13. A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES
- 5.30.14. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXO II.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.20. Cabe ao gestor do contrato:
 - 6.20.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.20.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.20.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.20.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.20.8 Receber e dar encaminhamento imediato:
 - 6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 6.20.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo ao processo.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.2.1 não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.26.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.26.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

- 7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/06/2026].
- 7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.46.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.46.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.46.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se que, ultrapassado esse prazo, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, aplicando as demais sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8.2.1.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.1.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.1.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

- 8.2.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.1.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.1.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.1.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as hipóteses em que a conduta ensejar penalidade mais gravosa em razão dos prejuízos causados à Administração
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade de Dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

- 9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} & \\
 \text{LG} = & \frac{\quad}{\quad} & \\
 & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} & \\
 & \text{Ativo Total} & \\
 \text{SG} = & \frac{\quad}{\quad} & \\
 & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} & \\
 & \text{Ativo Circulante} & \\
 \text{LC} = & \frac{\quad}{\quad} & \\
 & \text{Passivo Circulante} &
 \end{array}$$

- 9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação]**.

- 9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
 - 9.31.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
 - 9.32.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
 - 9.32.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 9.33. Declaração de que o fornecedor possui **escritório ou unidade operacional na Região Metropolitana da Grande Vitória**, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
- 9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- 9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.36. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.
- 9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.44.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 9.44.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.44.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.44.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.44.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.44.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 9.44.6.1. ata de fundação;
 - 9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 6.418,23 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**; conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.01.01.084 - Serviços de assinaturas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação Edital pelo e-mail licitacao@cref22.org.br.

Vitória (ES), 16 de julho de 2026.

Leyson Gonçalves Mattos

Analista de Marketing

Ibsen Lucas Pettersen Pereira

Presidente do CREF22/ES